



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PRÉVIO A MENSAGEM DE VETO Nº 01/2019 (tramitação)

RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, a presente Mensagem de Veto dispõe sobre o Veto total das Emendas à Lei Orçamentária que estima e fixa a despesa anual do município de Tracuateua para o exercício financeiro de 2019.

Esta Comissão indica e emite o parecer prévio de Assessoria jurídica ao Projeto de Lei em questão, conforme preceitua o Art. 1º da Resolução nº 050/2013 de 11 de março de 2013, que estabelece que todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tracuateua.

Sala das Comissões Permanentes as Câmara Municipal de Tracuateua, em 07.05.2019.

Ver. Wilson Paulino
Presidente da Comissão

VER. Lucilene Melo
Membro

Ver. Josimar Sampaio
Membro

ver. Tonny Gás
Membro

Ver. Raian vieira
Membro



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUTEUA

MENSAGEM DE VETO N° 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Adilson da Silva.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua - Pá e demais Ilustres Vereadores.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

Ao cumprimentar-lhes, tenho a honra em dirigir-me a Vossa Excelências, para comunicar que decidir vetar integralmente, com fundamento na Lei Orgânica do Município e da Carta Magna.

Ocorre que a Emenda relativo ao Projeto de lei Orçamentária que o modifiquem terão que estar compatíveis ao Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina, os Artigos 1° c/c 103 § 7° da Lei Orgânica do Município e Artigo 29 c/c os §§ 3° e 4° do art. 166 da Carta Magna.

A EMENDA ADITIVA n° 01/2018, ao Projeto de Lei n° 026/2018, que: "Estima a Receita e Fixa a despesa Anual do Município de Tracuateua, para o exercício financeiro de 2019 e da outras providencias, será vetada integralmente, por descumprimento aos Princípios Constitucionais.

Inicialmente, cabe ressaltar que, a medida não comporta a pretendida sanção, isto porque a Emenda fere dispositivo da Norma Constitucional que regula o Orçamento Público.

A emenda em questão visa garantir recursos para manutenção do Gabinete do Vice Prefeito na ordem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com redução do mesmo valor


MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

na rubrica de Manutenção da Secretaria de Infra- Estrutura e Transportes.

Nesta ótica, no Orçamento/Exercício 2018 não há previsão da Referida Classificação Orçamentária.

Segundo o texto da CF/88, há previsão para as Emendas Parlamentares aos projetos de Lei Orçamentárias, mas não de forma indiscriminada. Nesse sentido, os §§ 3º e 4º do art. 166 da Carta Magna, traça algumas restrições para as emendas parlamentares:

"§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Do presente dispositivo, retiramos alguns requisitos a serem observados:

I - Compatibilidade das Emendas Com o Plano Plurianual: previsto no art. 166 da CF/88, este requisito prevê que a Lei Orçamentária deve estar em sintonia com o Plano Plurianual, e, por consequência, as Emendas também devem guardar a mesma harmonia, o que não conseguimos verificar com a Emenda a ser vetada, visto que a sua dotação



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

orçamentária não encontra amparo no PPA 2018/2021 (Quadriênio), ferindo o Princípio da Unidade Orçamentária.

Este Princípio está previsto no art. 2º da Lei nº. 4320/64 que reza:

"Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

(Grifo nosso)

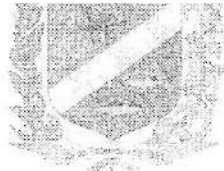
O Princípio Clássico da Unidade Orçamentária é perfeitamente cumprido pela Lei Orçamentária Anual, que nada mais é do que a efetivação, ano a ano, do planejamento contido no PPA, inserida, portanto, em um contexto da necessária harmonia e compatibilidade entre as leis orçamentárias, todas em unidade entre si, seguindo a mesma linha de atuação a traduzir o plano de governo, percebe-se que a ação originária da Emenda não encontra previsão no PPA, não constituindo, desse modo, uma unidade programática e harmônica.

II- Indicação dos Recursos Necessários à Alteração Orçamentária: Não é possível despesa a descoberto, sem a fonte de custeio e a Emenda proposta, não encontra respaldo no orçamento previsto para o quadriênio de 2018/2021.

III -Tratar apenas de Correção de Erros ou Omissões, Bem Como Dispositivos do Texto do Projeto de Lei: A Emenda Parlamentar é desejada, principalmente, quando retira algum vício contido nas leis Orçamentárias, entretanto, o que verificamos, é que a presente Emenda não sana, mas causa um vício à LOA/2018.

Desse modo, mesmo reconhecendo o louvável trabalho dos Ilustres Parlamentares para inserirem a pretendida Emenda, demonstra - se que a mesma não observa os requisitos acima, levando a necessidade do veto pelo Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE TRACUTEUA/PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, em 10 de janeiro de 2019.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELO FILHO
Prefeito Municipal de Tracuateua.

Tamariz Cavalcante e Melo Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua